



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 14.054/2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

O Prefeito do Município de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Municipal nº 3472, de 20 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Órgão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC e dá outras providências.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 15 DE JUNHO DE 2021.

PREFEITO - AXEL GRAEL

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Municipal nº 3472, de 20 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Órgão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Seção I

Da natureza

Art.2º Presente Regimento Interno, regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, sendo um órgão deliberativo, de instância colegiada, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com poder normativo e controlador da política municipal de defesa do consumidor e das relações de consumo.

Seção II

Das Atribuições do Conselho

Art.3º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos na Lei Municipal nº 3472/2020, bem como nas Leis Federais nº 7.347, de 24 de junho de 1985 e nº 8.078, de 1990 e seu Decreto regulamentador.

III - Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078, de 1990;

V - Aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;

VI - Examinar e aprovar os projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII - Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único: As atividades do Conselho são regidas pela Legislação pertinente, pela Lei Municipal nº 3472/2020 e pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Seção I

Da Composição do Conselho

Art. 4º O CONSELHO será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O Secretário Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON é membro nato;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Vigilância Sanitária;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - Um representante do Poder Executivo Municipal;

VI - Um representante da Secretaria de Controle Urbano;

VII - Um representante dos fornecedores;

VIII - Dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei nº 8.078, de 1990;

IX - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

X - Ouvidor Geral do Município.

§ 1º O CONSELHO elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos.

§ 2º A eleição se dará por aclamação, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos entre a maioria de seus membros.

§ 3º A posse se dará em ato contínuo, na mesma reunião da escolha do Presidente.

Art. 5º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual ou órgão equivalente nas reuniões do CONSELHO.

Art. 6º As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.



§ 1º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 2º Perderá a condição de membro do CONSELHO o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 3º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 3º deste artigo.

§ 4º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art.7º O Presidente indicará entre seus membros um Secretário, para exercer a correspondente função junto ao Conselho, durante seu mandato.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Secretário será designado pelo Presidente um substituto ad hoc, o qual atuará apenas nessa ocasião.

Seção II

Das Atribuições do Presidente, do Secretário e dos Membros do Conselho

Art. 8º Compete, individualmente, ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- IV - Representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais conselheiros;
- V - Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões;
- VI - Resolver as questões de ordem, levantadas pelos Conselheiros;
- VII - Assinar convênios, acordos, contratos, com autorização do Conselho, quando for o caso;
- VIII - Autorizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC após aprovação do Conselho, nas formas previstas em Lei;
- IX - Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho;
- X - Deliberar pelas atividades do Conselho e gerir seus interesses de acordo com a Lei Municipal respectiva e o presente Regimento Interno;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pelo Conselho;
- XII - Transigir, negociar, sobre formas de agilização e recebimento de recursos financeiros no âmbito administrativo e judicial devidamente representado na forma da Lei;
- XIII - Designar comissões eventuais;
- XIV - Resolver os casos omissos neste Estatuto na conformidade da legislação vigente;
- XV - Organizar o calendário das atividades podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;
- XVI - Apresentar relatórios às reuniões do Conselho;
- XVII - Organizar e coordenar junto com o Poder Público as Conferências Municipais de Defesa do Consumidor;
- XVIII - Publicar, obrigatoriamente e mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais Conselheiros na primeira reunião subsequente;
- XIX - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 9º Compete, individualmente, ao Secretário:

- I - Convocar por ordem do Presidente, as reuniões do Conselho;
- II - Secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas Atas, assim como colhendo a assinatura dos participantes;
- III - Desenvolver os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;
- IV - Protocolar e arquivar o acervo pertinente ao Conselho;
- V - Apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços da Secretaria.

Art. 10 São atribuições dos Conselheiros:

- I - Participar das reuniões e deliberações do Conselho;
- II - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- III - Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- IV - Apresentar à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos pertinentes às finalidades do CONSELHO.

Art. 11 Assuntos que não forem de competência única do Presidente, do Secretário e dos Membros, de forma individual, deverão ser decididos pelo colegiado.

Art.12 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta dos Conselheiros e com aprovação por maioria simples de seus membros.

Art.14 Fica proibida qualquer manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 15 Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art.16 O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art.17 Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em plenária.

Art. 18 O presente Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprova.

DECRETO Nº 14.055/2021

Altera o Decreto nº 13.645, de 23 de julho de 2020, que regulamenta a Lei nº 3.507, de 04 de julho de 2020, para promover o envio de documentos, no momento da inscrição no Programa Supera Mais.



O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 4º o parágrafo 3º do Decreto nº 13.645/2020, de 23 de julho de 2020, conforme segue:

“§3º Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social impostas para o combate da epidemia da COVID-19, a instituição financeira fica autorizada a prorrogar o prazo de carência previsto no inciso II, mediante autorização do Conselho do Fundo de Crédito Emergencial.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 15 DE JUNHO DE 2021.

PREFEITO - AXEL GRAEL

Portarias

Port. 2139/2021- Considera nomeada, a contar de 01 de junho de 2021, **SAMANTHA RODRIGUES ALVES DA CUNHA** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1 da Secretaria Executiva, em vaga criada pelo Decreto nº 14024/2021, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. 2140/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01 de junho de 2021, **DENYS RAFAEL MAXIMINO SILVA** do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Executiva.

Port. 2141/2021 - Considera nomeado, a contar de 01 de junho de 2021, **MARCELO FERNANDES PEREIRA** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Denys Rafael Maximino Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. 2142/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01 de junho de 2021, **ANA CLAUDIA JOSÉ SOARES** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva.

Port. 2143/2021- Considera nomeado, a contar de 01 de junho de 2021, **LUIZ ALEXANDRE DA SILVA** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Ana Claudia José Soares, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. 2144/2021- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01 de junho de 2021, **DEBORA BATISTA CABRAL** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Executiva.

Port. 2145/2021- Considera nomeada, a contar de 01 de junho de 2021, **GABRIELA MARINHO** para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Debora Batista Cabral, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. 2146/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01 de junho de 2021, **LEOMAR DE CASTRO GOMES FERNANDES** do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva.

Port. 2147/2021- Considera nomeada, a contar de 01 de junho de 2021, **SANDRA REGINA RODRIGUES LOPES** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Leomar de Castro Gomes Fernandes, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. 2148/2021- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01 de junho de 2021, **TANIA GOMES FRANCO** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.

Port. 2149/2021- Considera nomeada, a contar de 01 de junho de 2021, **CELSA CONHASCA** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Tania Gomes Franco, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. 2150/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 10 de junho de 2021, **PAULO VINICIUS CARVALHO SILVA** do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Port. 2151/2021- Considera nomeado, a contar de 10 de junho de 2021, **RONALDO DA CONCEIÇÃO** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga decorrente da exoneração de Paulo Vinicius Carvalho Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Gabiente do Vice Prefeito

Portaria Nº 01/2021

O VICE PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Delegar competência a VINICIUS JOSÉ SIQUEIRA MARTINS, matrícula nº 122.985-78, para, a contar de desta publicação, responder pela gestão dos Contratos e Aditivos, firmados entre o Município de Niterói, através da Vice-Prefeitura, cuja prestação de serviços seja relacionados à mesma, com poderes para: ordenar despesas e assinar Solicitação de Compras, Autorização de Empenho, Notas de Empenho, Termos de Verificação de Conformidade, Termos Aditivos, Termos de Reconhecimento de Dívida e Contratos da Vice-Prefeitura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

PORTARIA n. 503/2021 - Prorrogo, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 470/2019 – Processo n. 020/004808/2019.**

PORTARIA n. 504/2021 - Prorrogo, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 467/2019 – Processo n. 020/004810/2019.**

PORTARIA n. 505/2021 - Prorrogo, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 469/2019 – Processo n. 020/004811/2019.**



PORTARIA n. 506/2021 - Prorrogo, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 468/2019 – Processo n. 020/004813/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

EXTRATO Nº 014/2021

INSTRUMENTO: Segundo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 010/2020; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante KAMILA SARAIVA OLIVEIRA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 08/06/2021 e término em 07/12/2021; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.735,20 (quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.4191, Fonte 1.38; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 08 de junho de 2021

EXTRATO Nº 015/2021

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº. 009/2021; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante CAROLINA BARBIERI REIS tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/05/2021 e término em 31/10/2021; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.735,20 (Quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.4191, Fonte 1.38; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de maio de 2021.

Ato do Subsecretário de Transito e Transportes

Portaria SMU/SSTT Nº0042/2021.

O Subsecretário de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 530/0000762/2021, bem como o Parecer do Fiscal do Sistema Viário.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir área de Carga e Descarga na Rua Murilo Portugal nº 382, no trecho compreendido entre a Avenida Silvío Picanço e a Avenida João Batista, de 2ª a 6ª feira de 07:00h às 17:00h.

Art. 2º Cabe ao empreendimento a confecção e implantação do plaqueamento conforme especificações no processo administrativo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 054/SMF/2021

Regulamenta o agendamento prévio para atendimento ao contribuinte no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e com base no art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Niterói e no art. 75, incisos XII e XIV, do Decreto nº 13.222/2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto regulamentar o agendamento prévio para atendimento ao contribuinte no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, que será realizado no website da SMF (<https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/>).

CAPÍTULO II

DO AGENDAMENTO E DO ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

Seção I

Do agendamento

Art. 2º O agendamento para atendimento ao Contribuinte será realizado no website da SMF, conforme a exibição, na tela deste website, dos dias e horários disponíveis para atendimento.

Parágrafo único. Após a efetivação do agendamento, o contribuinte deverá imprimir ou salvar em meio digital a *comunicação eletrônica de confirmação do agendamento* contendo o dia e horário agendados para apresentá-lo à recepção da SMF no dia do respectivo atendimento.

Art. 3º O agendamento será obrigatório para todos os tipos de atendimento prestados no âmbito da SMF, exceto para:

I – protocolo de petições, de peças processuais e demais documentos;

II – ciência, vista e instrução processual no Cartório; e

III – retirada de 2ª via de cartões de benefícios.

Parágrafo único. O agendamento prévio está dispensado para atendimento ao público com idade superior a 60 (sessenta) anos, nos horários preferenciais especificados no website da SMF.

Seção II

Do atendimento

Art. 4º No dia agendado para atendimento o contribuinte deverá apresentar na recepção da SMF o protocolo de agendamento junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), com uma antecedência mínima de 5 (cinco) minutos do horário previsto para atendimento.

Parágrafo único. Será admitida uma tolerância de, no máximo, 10 (dez) minutos de atraso a contar do horário agendado, após o qual o agendamento será cancelado, tendo o contribuinte que realizar novo agendamento para fazer jus ao atendimento junto ao CAC.

Art. 5º O contribuinte que se apresentar junto ao CAC sem o respectivo agendamento será instruído a utilizar os guichês de autoatendimento para obter os



respectivos serviços, podendo, se for o caso, acessar o website para realização do agendamento.

Art. 6º O atendimento no âmbito da SMF será realizado, preferencialmente, de forma virtual para os segmentos que já disponibilizam o atendimento por videochamada.

§1º O contribuinte poderá verificar no website da SMF quais são os segmentos que já disponibilizam o atendimento por videochamada.

§2º O agendamento prévio também será obrigatório para os segmentos que já disponibilizam o atendimento por videochamada.

§3º Os atendimentos serão realizados nos horários divulgados no website da SMF.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Os canais eletrônicos de encaminhamento, apresentação e comunicação dos requerimentos e demais atos processuais no âmbito da SMF, regulamentados pela Portaria nº 047/SMF/2020, continuam em funcionamento normal e com pleno vigor.

Art. 8º Os atendimentos que porventura tenham sido iniciados de forma presencial, mas que ainda requeiram atendimentos complementares para seu exaurimento, poderão ser feitos na modalidade virtual de videochamada, caso este recurso tecnológico já esteja disponibilizado para o segmento pretendido.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 055/SMF/2021

Regulamenta o atendimento virtual por videochamada para dúvidas referentes ao lançamento e à fiscalização do IPTU e do ISS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e com base no art. 76, I, da Lei Orgânica do Município de Niterói e no art. 75, incisos XIII e XIV, do Decreto nº 13.222/2019,

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia o estado de contaminação do vírus SARS-CoV-2, popularmente conhecido como novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, sendo certo que cabe às autoridades locais dispor sobre o funcionamento de suas atividades, preservados o funcionamento das atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 13.604/2020, que instituiu o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal – Distanciamento Responsável par afins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.989/2021 que prorrogou as medidas restritivas de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus até o dia 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 13.994/2021 que dispõe sobre a flexibilização controlada da economia, permitindo a abertura dos setores de baixo risco e de alta relevância econômica e da mesma forma determinando que os setores de alto risco e de baixo impacto econômico devem continuar fechados por um período mais prolongado,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DO OBJETO DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto regulamentar o atendimento virtual por videochamada para o Plantão Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

§1º O atendimento virtual por videochamada não se confunde com o procedimento administrativo de Consulta Tributária, cuja regulamentação é feita pelos artigos 98 a 105 da Lei nº 3.368/2018, portanto não possui caráter vinculativo de interpretação da legislação tributária e tampouco gera qualquer tipo de direitos ou obrigações tanto para o contribuinte quanto para o fisco.

§2º A modalidade de atendimento virtual por videochamada e seu respectivo agendamento estarão disponíveis aos contribuintes a partir do dia 17/05/2021 para os contribuintes do ISS e do dia 24/05/2021 para os contribuintes do IPTU.

CAPÍTULO II **DO ATENDIMENTO VIRTUAL POR VIDEOCHAMADA** **Seção I**

Do Agendamento do Atendimento Virtual

Art. 2º O agendamento para o atendimento virtual por videochamada será efetuado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda (<https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/>), disponível na rede mundial de computadores – *Internet*.

Art. 3º Somente serão passíveis de agendamento os atendimentos relativos aos assuntos elencados no Termo de Condições de Uso do Serviço Virtual disponível no mesmo Portal citado no art. 2º.

Parágrafo único. A efetivação do agendamento implica a automática aceitação dos Termos de Condições de Uso de que trata o *caput*.

Art. 4º Ao efetuar o agendamento, caso o assunto selecionado pelo contribuinte envolva informações que são protegidas pelo sigilo fiscal, será necessário o envio prévio, por correspondência eletrônica, da documentação que comprove a legitimidade do contribuinte para ter acesso a este conteúdo, tais como cópia do documento de identidade, cópia do contrato social para os casos de pessoa jurídica, cópia da procuração e do documento de identidade do mandante e do mandatário, etc.

§1º O não envio da documentação de que trata o *caput*, acarretará a impossibilidade de divulgação das informações protegidas por sigilo fiscal solicitadas por meio do atendimento por videochamada.

§2º No caso do §1º, as informações poderão ser encaminhadas a endereço eletrônico de e-mail previamente cadastrado pelo contribuinte, ou mediante comprovação de legitimidade, na forma da Resolução SMF nº 47/2020.

Seção II

Do Atendimento por Videochamada

Art. 5º Os atendimentos por videochamada serão realizados conforme a data e o horário previamente agendados, sendo observada uma tolerância de atraso por parte do contribuinte de, no máximo, 10 minutos.



Art. 6º Os atendimentos por videochamada serão realizados nos horários disponíveis para agendamento previstos no Portal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Cada atendimento por videochamada terá a duração máxima de 25 minutos, de forma a respeitar os horários dos demais agendamentos.

Art. 7º Durante toda a realização do atendimento por videochamada as câmeras de vídeo dos dispositivos eletrônicos utilizados pelos interlocutores deverão permanecer ativas e abertas, exceto no caso de falhas na conexão ou qualquer outro problema técnico que impeça que a imagem do interlocutor seja disponibilizada durante o período do atendimento.

§1º No caso de problemas técnicos que impossibilitem que as câmeras dos dispositivos eletrônicos utilizados pelos interlocutores permaneçam ativas e abertas, as informações solicitadas poderão, a critério da autoridade fiscal, ser fornecidas através de mensagem eletrônica de e-mail.

§2º A critério da autoridade fiscal, o atendimento por videochamada poderá ser gravado integralmente.

§3º É vedado ao contribuinte o compartilhamento e a divulgação de imagens da gravação.

§4º Caso a documentação previamente enviada não seja suficiente para habilitar o interlocutor ao acesso de informações protegidas por sigilo fiscal, a autoridade fiscal poderá solicitar a apresentação de documentos complementares que comprovem a sua respectiva legitimidade.

Art. 8º No atendimento por videochamada não será permitida a prática de nenhum ato que resulte em criação, modificação ou extinção de direitos para o contribuinte, como também não serão admitidos pedidos de revisão ou impugnação de lançamentos tributários, autuações e multas fiscais.

Parágrafo único. No caso das situações descritas no caput, o contribuinte deverá utilizar os canais eletrônicos oficiais de encaminhamento, apresentação, comunicação dos requerimentos e demais atos processuais no âmbito da SMF, que estão regulamentados na Resolução nº 047/SMF/2020.

Art. 9º O contribuinte não poderá tratar de assunto diverso daquele que foi informado quando do agendamento do atendimento por videochamada, podendo a autoridade fiscal, nesses casos, encerrar o atendimento virtual sem prestar as informações solicitadas, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 7º.

Art. 10. No momento da confirmação do agendamento, será disponibilizado ao usuário acesso à pesquisa de satisfação com o objetivo de avaliar o serviço prestado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os prazos para agendamento do atendimento por videochamada bem como os respectivos horários do atendimento virtual poderão ser alterados a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme sua necessidade, conveniência e oportunidade, ficando mantidos os horários dos atendimentos cujos agendamentos já estavam confirmados.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de Rerratificação nº01/2021 ao contrato SEXEC nº004/2019. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E FIRJAN SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO RIO DE JANEIRO E FIRJAN SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO RIO DE JANEIRO. "Prestação de serviços de entidade de natureza privada sem fins lucrativos para efetuar a gestão de projeto multidisciplinar, voltado para o desenvolvimento socioeconômico ambiental da cidade.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual até Dezembro de 2021 e acréscimo de R\$3.204.251,78 (três milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos). **DO VALOR:** O Valor total presente neste momento renovado de acordo com a Nota Técnica 0276/2021/CGM, aprovada pela CPFPG conforme fls 869 869v – Código da Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Fonte: 138. **FUNDAMENTO:** no inciso I, alínea a e b, do art 65, c/c art 58, inciso I da Lei 8666.93 – Data 27/05/2021. Proc. N°180000332/2018 – Secretário Municipal de Participação Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 101/2021 - CORREGEDORIA

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, atendendo ao pedido do Presidente da Comissão Sindicante, instaurada pela portaria nº 045/2021-COGER, publicada em 04 de maio de 2021, com corrigenda pela portaria nº 059/2021-COGER, publicada em 11 de maio de 2021, Claudio Pereira Mendes, matrícula 1228.295-2, **prorroga** por mais **30 (trinta)** dias a contar de 11 de junho de 2021, a data para a entrega para o Relatório Conclusivo no tocante ao processo nº. 130000827/2021 (**Portaria nº 101/2021**).

PORTARIA Nº 098/2021 - CORREGEDORIA

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, atendendo ao pedido do Presidente da Comissão Sindicante, instaurada pela portaria nº 046/2021-COGER, publicada em 04 de maio de 2021, com corrigenda pela portaria nº 060/2021-COGER, publicada em 11 de maio de 2021, Claudio Pereira Mendes, matrícula 1228.295-2, **prorroga** por mais **30 (trinta)** dias a contar de 11 de junho de 2021, a data para a entrega para o Relatório Conclusivo no tocante ao processo nº. 130000712/2021 (**Portaria nº 098/2021**).

PORTARIA Nº 102/2021 – Corrigenda

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, fixadas na lei 2838/2011, **resolve**, por motivo de incompatibilidade de funções, substituir o servidor WASHINGTON WENDELL SOARES PEREIRA, matrícula nº 1235.592-3, por **RENATO MAURO DA SILVA PACHECO**, matrícula nº 1235.873-7, na presidência da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pela portaria nº 031/2017, publicada em Diário Oficial na data de 06 de junho de 2017, referente ao Processo nº 130001465/2017. (Portaria nº 102/2021).



PORTARIA Nº 100/2021- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, fixadas na lei 2838/2011, torna insubsistente a portaria nº 096/2021, publicada em 15 de junho de 2021 (Portaria nº 100/2021).

PORTARIA Nº 099/2021 – CORREGEDORIA

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, em atendimento à solicitação do Presidente da Comissão Processante instaurada pela Portaria nº 049/2021 publicada em 04 de junho de 2021; concede o **SOBRESTAMENTO** do Processo nº 130001763/2021, pelo prazo de 25 dias a partir de 11 de junho de 2021. (**PORTARIA Nº099/2021**).

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS – CEJUR
EDITAL PGM Nº 64 DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso das suas atribuições, CONVOCA, nesse ato, os candidatos aprovados no 3º Exame de Seleção para o Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, abaixo relacionados:

1. CANDIDATOS CONVOCADOS:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DOS CANDIDATOS
43 (final de fila)	2143	Soraia Cruz da Silva
44 (final de fila)	2330	Karen Pinheiro Thorpe
59 (final de fila)	3156	Priscila Maria Theml
61 (final de fila)	2852	Marcela France Zaidman

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.604/2020, que institui o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, estabelecendo medidas de distanciamento responsável em locais e repartições públicas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Niterói, a Procuradoria Geral do Município de Niterói está funcionando no sistema de trabalho remoto (teletrabalho), enquanto persistir o estado de emergência em saúde pública no Município de Niterói, declarado em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

1.1. Os candidatos acima arrolados deverão enviar a documentação abaixo solicitada, na forma do item XV do Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, ANEXADAS, para o e-mail cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br, em PDF, com ASSUNTO: **CONVOCAÇÃO RESIDENCIA JURIDICA**, atendendo ao Decreto 13506/2020 e a Resolução PGM nº 16/2020, até o dia **21 de JUNHO de 2021**:

- a) carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) currículo;
- d) comprovante de conclusão do Curso de Bacharel em Direito;
- e) 01 (uma) fotos 3x4;
- f) comprovante de vinculação como autônomo, no regime de Previdência Social;
- g) documento que comprove a regularidade com o serviço militar obrigatório;
- h) título de eleitor com comprovante da última votação;
- i) Dados bancários (banco, agência, conta e chave PIX)

1.2. Havendo desinteresse na vaga, os candidatos convocados deverão manifestar sua desistência por escrito, em simples petição dirigida ao Procurador Geral do Município, que deverão ser encaminhada anexo ao e-mail cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br, com o assunto: DESISTENCIA RESIDENCIA JURÍDICA

1.3. Os candidatos convocados que não tenham interesse em assumir desde logo, mas que pretendam solicitar sua reclassificação para o final da listagem poderão fazê-lo, em petição também dirigida ao Procurador Geral do Município, encaminhada anexa ao e-mail cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br, com o assunto: FINAL DE FILA RESIDENCIA JURÍDICA.

1.4. A não manifestação imotivada implicará desistência da vaga e exclusão docertame.

EDITAL PGM Nº 03 DE 2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA do Processo Seletivo Extraordinário para Estágio Forense, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber aos interessados que, observados os critérios determinados pelo item VI do Edital PGM 01 de 2021, de Abertura de Inscrições, foi apurado o seguinte resultado preliminar:

1 - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL (item VI.3 do Edital) :

Classificação	Nome	C.R.a	PInst	PInstEOU	Nota final - NF=CRA+PInst+PInstEOU
1	Isadora Gaigher Pinaud De Oliveira	9,34	4	1	14,34
2	Thales Mongarde Daer	9,70	4	0,5	14,2
3	Vittorio Leandro Oliveira Lo Bianco	9,12	4	1	14,12
4	Carolina Carisia Vianna	9,60	4	0,5	14,1
5	Débora Segal Calvert	9,60	4	0,5	14,1
6	Paulo Eduardo Sampaio Barreto da	9,60	4	0,5	14,1
7	Luciana Vaillé De Moraes	9,50	4	0,5	14
8	Maria Luiza De Resende	9,50	4	0,5	14
9	Ana Luiza Gonçalves De Oliveira	9,40	4	0,5	13,9
10	Gabriel Pirrone Tavares	9,40	4	0,5	13,9
11	Rafael Merhige Mattos Saad	9,40	4	0,5	13,9
12	Thamiris Da Silva Frazão	9,40	4	0,5	13,9
13	Isabela Viana De Paula	9,30	4	0,5	13,8
14	Luana Pinheiro Ferreira	9,30	4	0,5	13,8
15	Eric Faria De Freitas	9,20	4	0,5	13,7
16	Erica Helena Anastacio Moreira	9,20	4	0,5	13,7
17	Luisa Lindenmayer Burkle	9,20	4	0,5	13,7
18	Marina De Oliveira E Castro	9,20	4	0,5	13,7
19	Caroline Coelho Lima	9,10	4	0,5	13,6
20	Juliana Costa Gonçalves	9,10	4	0,5	13,6
21	Maria Luiza Mazza Ramos Carvalho	9,10	4	0,5	13,6



22	Joao Pedro Rodrigues Braga	9,00	4	0,5	13,5
23	Lucas Titoneli Guedes	9,00	4	0,5	13,5
24	Arthur Tavares Francioni Lopes	8,90	4	0,5	13,4
25	Camila Antunes De Souza	8,90	4	0,5	13,4
26	Diogo Paiva Pessanha	8,90	4	0,5	13,4
27	Maria Clara Andrade Souza	8,90	4	0,5	13,4
28	Victor Marques Silva	8,90	4	0,5	13,4
29	Ana Carolina Azevedo E Castro	8,80	4	0,5	13,3
30	Breno Eduardo Auad Da Silva	8,80	4	0,5	13,3
31	Danilo Moraes Manacorda	8,80	4	0,5	13,3
32	Guilherme Dos Santos Motta Brito	8,80	4	0,5	13,3
33	Larissa Santana Do Nascimento	8,80	4	0,5	13,3
34	Leticia Bittencourt Peixoto	8,80	4	0,5	13,3
35	Luccas Neves Bastos Costa Silva	8,80	4	0,5	13,3
36	Maria Eduarda Costa Ribas	9,80	3	0,5	13,3
37	Paula Gabriela Rodrigues Darriba	8,80	4	0,5	13,3
38	Rafael Antunes Carriles De Paula	8,80	4	0,5	13,3
39	Sara Da Costa Alves	8,27	4	1	13,27
40	Anna Carolina Titoneli Guedes	8,70	4	0,5	13,2
41	Catherine Galliac	8,70	4	0,5	13,2
42	Julia Lurdes Timbó De Souza	8,70	4	0,5	13,2
43	Julie Oliveira Dos Santos	8,70	4	0,5	13,2
44	João Pedro Andrade Farias	8,11	4	1	13,11
45	Ana Clara Gama Porciuncula	8,60	4	0,5	13,1
46	Mylena Alexandre Mello De Andrade	8,60	4	0,5	13,1
47	Arthur Andrade Braga	9,07	4	0	13,07
48	Helamã Monteiro Poubel	8,50	4	0,5	13
49	Lucas Calembó Diniz	8,00	4	1	13
50	Mariana Leão Barbosa Moreira	8,90	4	0	12,9
51	Thailany Camelo de Souza	8,40	4	0,5	12,9
52	André Luiz Fontoura Cretton	9,89	3	0	12,89
53	Juliana Da Silva Brígido	9,86	3	0	12,86
54	Daniel Bueno Iost	9,85	3	0	12,85
55	Mirian Souza Da Silva	9,84	3	0	12,84
56	Viviane Gomes Cortes	9,84	3	0	12,84
57	Ana Carolina Barroso Eboli	9,80	3	0	12,8
58	Fabianne Felix Borges	8,30	4	0,5	12,8
59	José Vitor Carvalho Garcia	8,30	4	0,5	12,8
60	Natália De Franca Marins	9,80	3	0	12,8
61	Paula Zubelli Da Silva	8,80	3	1	12,8
62	Adolucia Castro De Oliveira	9,77	3	0	12,77
63	Amanda Soares Abreu	8,20	4	0,5	12,7
64	José Amauri Cristino De Paula Neto	9,70	3	0	12,7
65	Rayssa Santos Pereira	9,70	3	0	12,7
66	Raphaella Mendes Cid	9,64	3	0	12,64
67	Stephany Sequeira Machado	9,63	3	0	12,63
68	Angélica Silva De Souza	9,56	3	0	12,56
69	Natalia Monteiro Braga	9,55	3	0	12,55
70	Larissa Lorraine Silva Dos Santos	9,54	3	0	12,54
71	Gustavo Neffa Gobbi	9,52	3	0	12,52
72	Carla Rodrigues Souza	8,00	4	0,5	12,5
73	Juan Teixeira Mendes	9,50	3	0	12,5
74	Maria Beatriz Alvim Barros	8,00	4	0,5	12,5
75	Natália Rodrigues Dos Santos	8,00	4	0,5	12,5
76	Júlia Pinto Garcia	9,47	3	0	12,47
77	Fátima Lopes Costa Fernandes	9,46	3	0	12,46
78	Raquel Alves De Marins	9,45	3	0	12,45
79	Larissa Joazeiro Fernandes	9,44	3	0	12,44
80	Hudson Alves Donato	9,35	3	0	12,35
81	Sarah Daniella Santos Da Silva	9,35	3	0	12,35
82	Luma Pereira De Andrade	9,33	3	0	12,33
83	Ana Beatriz Gama De Luna	8,32	4	0	12,32
84	Gustavo Gómez Caldeira Barbosa	9,30	3	0	12,3
85	Luiz Felipe Fernandes Arrepiá	8,30	4	0	12,3
86	Renata De Souza Lacerda Dias	8,30	4	0	12,3
87	Evelyn Tavares Ferreira	9,29	3	0	12,29
88	Jessie Luiz Da Silva Santos	9,29	3	0	12,29
89	Kauan Madeira Moraes	9,29	3	0	12,29
90	Marcelle Morett Da Cunha Póvoas	9,28	3	0	12,28
91	Clara Elis Bastos De Santiago	9,27	3	0	12,27
92	Wallace De Jesus Gomes Maia	9,26	3	0	12,26
93	Rhavane Maria Da Silva Lopes	9,21	3	0	12,21
94	Thais Da Silva Fraga Martins	9,19	3	0	12,19
95	Thais Faria De Araujo Orgam	9,19	3	0	12,19
96	Pedro Costa Marchito Mendes	9,18	3	0	12,18
97	Isaias Berriel Filho	9,13	3	0	12,13
98	Larissa Gazoni Dos Santos Lopes	9,11	3	0	12,11
99	Lucas Silva Rocha	9,11	3	0	12,11
100	Alessandro Francesco De Azevedo	8,60	3	0,5	12,1

1.2 - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL - CANDIDATOS DEFICIENTES FÍSICOS (item IV.4.1 do Edital):

Classificação	Nome	C.R.a	Plnst	PinstEou	Nota final - NF=CRA+Pinst+PinstEou
51	Thailany Camelo de Souza	8,40	4	0,5	12,9
58	Fabianne Felix Borges	8,30	4	0,5	12,8

2. CANDIDATOS FORA DO NUMERO DE VAGAS

	Nome	C.R.a	Plnst	PinstEou	Nota final - NF=CRA+Pinst+PinstEou
101	Cecília Rocha Ferreira	8,10	4	0	12,1
102	Larissa Souza Araujo Silva	9,04	3	0	12,04
103	Felipe Rodrigues Ferreira De Oliveira	9,03	3	0	12,03
104	Maria Alice Delfim Gomes De Souza	9,03	3	0	12,03
105	Andre Luis Soares Smarra	9,01	3	0	12,01



106	Eric Jorge Souza Vital Dos Santos	9,00	3	0	12
107	Gustavo Henrique Quintanilha Jardim Pinto	8,00	4	0	12
108	Lorena De Mello Ferraz Rocha Domingues	8,49	3	0,5	11,99
109	Washington Da Costa Barbosa	8,98	3	0	11,98
110	Erica Dos Santos Guimarães	8,97	3	0	11,97
111	Diully Cristina Moreth Ferreira	8,96	3	0	11,96
112	Helga Cristina Menezes Mathias Netto	8,95	3	0	11,95
113	Larissa Maria Medeiros De Assis	8,40	3	0,5	11,9
114	Daniel Costa Franklim	8,85	3	0	11,85
115	Matheus Lins Ferreira	8,85	3	0	11,85
116	Helayne Sousa Santos	8,81	3	0	11,81
117	Naiane Silva Rangel	8,78	3	0	11,78
118	Maria Larvssa Paiva Ferreira	8,77	3	0	11,77
119	Adrielle Mendonca Do Couto	8,20	3	0,5	11,7
120	Giselle Pereira Szabo	8,69	3	0	11,69
121	Fernanda Arantes Martins Da Silva	8,65	3	0	11,65
122	Samuel Brito Costa	8,61	3	0	11,61
123	Rafhaella Victoria De Lima Alberto	8,60	3	0	11,6
124	Bruna De Paula Ramos	8,57	3	0	11,57
125	Sandra Regina Mesquita Barbosa	8,56	3	0	11,56
126	Jheissy Evelyn Dos Santos	8,52	3	0	11,52
127	Carolina Rouças Silva	8,50	3	0	11,5
128	Thamiris Ribeiro Da Silva	8,50	3	0	11,5
129	Viviane Martins De Souza	8,47	3	0	11,47
130	Luan Garios Aleixo	8,46	3	0	11,46
131	Arthur Henrique Araújo Knopp De Aquino	8,43	3	0	11,43
132	Amanda Josme Silva	8,40	3	0	11,4
133	Juliana Melo De Sá	8,35	3	0	11,35
134	Claudia Maria Da Silva Santos	8,34	3	0	11,34
135	Stalone Cesar Veiga Costa	8,31	3	0	11,31
136	Luccas Matias Leonardo Sant'anna Coutinho	8,29	3	0	11,29
137	Jaqueline Silva Da Conceição	8,26	3	0	11,26
138	Jhannine Da Silva Ferreira	8,20	3	0	11,2
139	Vânia De Oliveira	8,19	3	0	11,19
140	Fábia Da Silva Marinho Antunes	8,18	3	0	11,18
141	Marcos Pereira	8,17	3	0	11,17
142	Mylene Nunes Pinto	8,14	3	0	11,14
143	André Marcos Pereira Da Rocha	8,13	3	0	11,13
144	Júlia Caldas Marins Magalhães	8,13	3	0	11,13
145	Tamires Barreto De Souza	8,13	3	0	11,13
146	Marcelo Almeida Soares De Siqueira	8,12	3	0	11,12
147	Juliana Alves Lana	8,10	3	0	11,1
148	Ricardo Augusto De Sousa Silva	8,10	3	0	11,1
149	Rita De Cassia Miranda	8,04	3	0	11,04
150	Victor Santos Lima	9,01	2	0	11,01
151	Cristofer Cordeiro Alexandrino Da Conceição	8,00	3	0	11
152	Mariana Gomes De Oliveira	8,94	2	0	10,94
153	Camila Calil Magalhães Maia	8,79	2	0	10,79
154	Rennan Carneiro Ignacio	8,58	2	0	10,58
155	Maria Lúcia Oliveira	8,48	2	0	10,48
156	Fabrizio Villas Bôas Maturana Filho	8,36	2	0	10,36
157	Pedro Paulo Silva Paruolo	8,25	2	0	10,25
158	Beatriz Sanches Bispo	8,24	2	0	10,24
159	Raissa Dos Santos Ribeiro	8,12	2	0	10,12
160	Lana Helena Ornelas Faria	8,08	2	0	10,08
161	Isabel Cristina Oliveira De Carvalho	9,56	0	0	9,56
162	Daniel Fiszpan Alonso	9,23	0	0	9,23
163	Leonardo Nascimento De Oliveira	8,51	0	0	8,51
164	Daniel Da Anunciação Alves Costa	8,30	0	0	8,3
165	Suzi Cauterucci Boehmer	8,07	0	0	8,07
166	Larissa Santos Moraes	8,00	0	0	8

3. CANDIDATOS REPROVADOS (item VI. a2 do Edital)

	Nome (iniciais)	C.R.a	Pinst	PinstEOU	Nota final - NF=CRA+Pinst+PinstEOU
1	M. V. S. C	7,98	0	0	7,98
2	N. N. A.	7,97	0	0	7,97
3	L. F. J. F.	7,95	0	0	7,95
4	R. B. D.	7,95	0	0	7,95
5	A. R. M.	7,93	0	0	7,93
6	B. F. B.	7,83	0	0	7,83
7	R. D. D. B.	7,80	0	0	7,8
8	I. D. S. R.	7,75	0	0	7,75
9	B. P. D. S.	7,74	0	0	7,74
10	T. R. G.	7,67	0	0	7,67
11	V. G. D.	7,64	0	0	7,64
12	E. P. B.	7,54	0	0	7,54
13	N. C. S.	7,51	0	0	7,51
14	L. R. G.	7,47	0	0	7,47
15	M. R. V.	7,40	0	0	7,4
16	R. C. P.	7,36	0	0	7,36
17	V. F. G.	7,31	0	0	7,31
18	J. D. S. O.	7,00	0	0	7
19	P. F. D.	7,00	0	0	7
20	P. P. P.	6,97	0	0	6,97
21	H. A. C.	6,63	0	0	6,63

Nos dois dias úteis subsequentes à publicação deste Edital (item VII do Edital de Abertura de Inscrições), os candidatos poderão apresentar recurso à Coordenação do Centro de estudos jurídicos - CEJUR. Os recursos deverão ser remetidos, em formato PDF, com o título "Recurso - Estágio Forense 2021" para o endereço eletrônico cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br, com os seguintes dados:

- Identificação do candidato (nome e CPF);
- A fundamentação ou embasamento, com as devidas razões do recurso, limitado a 250 (duzentos e cinquenta) palavras.

As respostas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e no portal da PGM <http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br/>



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Licença Prêmio - Deferido

Processo 200003582/2018 – Isalcir Jose Alves Silva

NITERÓI PREV

ORDEM DE INÍCIO 002/2021

Estamos concedendo Ordem de Início a contar de 28/04/2021, à execução do objeto do Termo de Contrato nº 02/2021 do Processo Administrativo 310/001918/2019, firmado com a empresa BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA, objetivando a Prestação de Serviços de Firewall Next Generation.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO –
EMUSA**

ATO DO PRESIDENTE

EXTRATO

INSTRUMENTO: Apostila nº 01 ao Contrato nº 52/2018. PARTES: EMUSA e ATAC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA. OBJETO: contratação de Empresa, para a execução de revitalização de praça, no Largo da Batalha, no município de Niterói/RJ. VALOR: R\$ 98.958,95 (noventa e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), que correrão à conta de orçamento da EMUSA pelo PT 1051.15.451.0010.3009, ND 4.4.90.51.00, Fonte 138. FUNDAMENTO: artigo 65, § 8º, da Lei Nº 8.666/93. DATA: 14/06/2021. Proc. Nº 510000645/2020.